

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 3

Data: 26 de março de 2004
(Publicada no D.O.E. n. 6.713, de 22 de abril de 2004, p. 21)

Adota, oficialmente, a nomenclatura “Ministério Público de Contas do Estado do Paraná” e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no artigo 130 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Estadual nº 13.951/02, Lei Complementar Estadual nº 85/99 e a Lei Federal nº 8.625/93 e em atendimento à deliberação da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON (Carta de Curitiba) recomendando a adoção de denominação padronizada pelos órgãos ministeriais que oficiam junto às Cortes de Contas,

RESOLVE

I – Adotar, oficialmente, a denominação **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – MPC/PR**, nomenclatura de extração constitucional (art. 130 da Constituição Federal), a ser adotada em todos os expedientes emanados pelo órgão;

II – A Secretaria da Procuradoria Geral tomará as medidas necessárias à adaptação de documentos, publicações, impressos em geral, sistemas informatizados, processos, placas, correspondências e outros símbolos.

Publique-se.
Curitiba, 26 de março de 2004.

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora-Geral

ANGELA CASSIA COSTALDELLO
CÉLIA REGINA MORO KANSOU
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
ELIZEU DE MORAES CORREA
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
GABRIEL GUY LÉGER
JULIANA STERNADT
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR